CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E A XXXXXX, OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DOS PARQUES URBANOS E DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO INTEGRANTES DO SISTEMA AMBIENTAL PAULISTA. (PROCESSO SMA Nº 3.353/2018).

MINUTA

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, MAURÍCIO BENEDINI BRUSADIN, portador da cédula de identidade RG nº 27.580.954-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 259.258.538-90, doravante denominada simplesmente **SMA** e a (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, com sede na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio (nome do representante), portadora da cédula de identidade RG nº xxxxx e inscrita no CPF/MF xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Estadual nº 59.215/2013 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a divulgação dos Parques Urbanos e das Unidades de Conservação integrantes do Sistema Ambiental Paulista, bem como das ações ambientais realizadas nessas unidades, na forma prevista no Plano de Trabalho (Anexo I), que constitui parte integrante deste ajuste.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho consiste em:

a) Produção de 02 (dois) filmes publicitários de 30" (trinta segundos) cada, contendo imagens e informações sobre os Parques Urbanos e as Unidades de Conservação integrantes do Sistema Ambiental Paulista;

b) Veiculação dos filmes em canal televisivo, no mínimo 05 (cinco) vezes ao dia, num total de 430 (quatrocentos e trinta) spots durante a vigência do convênio, observada vedação de veiculação no período de 07/07/2018 à 28/10/2018, nos termos da alínea "b" do inciso VI do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30/09/1997.

Parágrafo Segundo – Como contrapartida, a **CONVENIADA**:

a) Poderá realizar a exposição visual da sua marca e da marca de seus colaboradores nos filmes produzidos, mediante prévia aprovação da **SMA**;

b) Será autorizada a realizar 02 (dois) eventos, com entrada franca, na Ilha Musical situada no interior do Parque Villa Lobos, de acordo com o calendário de atividades do Parque, e poderá capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo livremente divulgá-las nos seus canais de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DOS SIGNATÁRIOS

I. Compete à CONVENIADA:

a) Executar o objeto deste CONVÊNIO, sem a exigência de qualquer contrapartida econômica dos usuários dos Parques Urbanos e das Unidades de Conservação, observando-se estritamente o Plano de Trabalho (Anexo I) e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;

b) Observar todas as orientações emanadas pela **SMA** no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias á correta execução deste CONVÊNIO;

c) Indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, representante para acompanhamento do presente CONVÊNIO;

d) Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à realização das ações previstas no Plano de Trabalho deste CONVÊNIO;

MINUTA

e) Assumir integral responsabilidade pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO;

f) Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou seus prepostos, direta ou indiretamente, ocorridos durante a vigência deste CONVÊNIO, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;

g) Garantir à **SMA** acesso as informações e documentos, visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente CONVÊNIO, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;

h) Dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente CONVÊNIO das obrigações ora assumidas.

i) Observar, durante todo o período de ocupação das áreas, todas as normas de conduta definidas pela Administração do Parque Villa Lobos, pela legislação incidente sobre o imóvel, bem como as impostas pelo acordo celebrado na Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital (limite de público, emissão de ruído e impermeabilização do solo), de forma a garantir a integridade das suas instalações e a convivência harmônica com os seus usuários, funcionários e prestadores de serviço.

II. Compete à SMA:

a) Indicar representante que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste CONVÊNIO;

b) Fornecer à **CONVENIADA** todas as informações e elementos necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;

c) Garantir livre acesso aos Parques Urbanos e as Unidades de Conservação, observadas as condições estabelecidas no presente CONVÊNIO, de forma a facilitar todas as atividades inerentes à sua execução;

d) Autorizar o uso da área denominada Ilha Musical, situada no interior do Parque Villa Lobos, para que a **CONVENIADA** realize 02 (dois) eventos, com entrada franca para o público frequentador e de acordo com o calendário de atividades do Parque.

e) Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas e condições do presente CONVÊNIO, bem como de todas as normas e

MINUTA

legislações pertinentes às atividades a serem desenvolvidas, visando seu fiel cumprimento;

f) Aprovar os materiais de divulgação do CONVÊNIO, inclusive os de exposição visual de sua marca da **CONVENIADA** e de seus colaboradores;

g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste CONVÊNIO, mediante proposta da **CONVENIADA** fundamentada em razões concretas que a justifique.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por 08 (oito) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, para assegurar o integral cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente CONVÊNIO não contempla repasse de recursos financeiros entre os participes.

Parágrafo Único – Caberá a **CONVENIADA** a responsabilidade pela disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários à realização das ações do Plano de Trabalho do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA NO VILLA-LOBOS

Fica autorizado o uso de área denominada Ilha Musical, devidamente identificada no Mapa do Parque Villa Lobos (Anexo I do Plano de Trabalho), a título gratuito e precário, para realização de 02 (dois) eventos pela **CONVENIADA** em conformidade com o calendário de atividades do Parque.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIADA** deverá utilizar a área em estrita observância às normas de uso do Parque Villa-Lobos, sob pena de rescisão do CONVÊNIO.

MINUTA

Parágrafo Segundo – O uso da área referida no caput não importará em cobrança de ingressos ou outros ônus aos usuários do Parque Villa-Lobos, podendo a **CONVENIADA** exigir apenas o prévio cadastramento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a **CONVENIADA** e terceiros, ou a assunção de qualquer compromisso, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SMA**, bem como não constituirá vinculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de encargos de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste CONVÊNIO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

Parágrafo Segundo – A **CONVENIADA** é responsável por danos causados à **SMA** e aos terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da **SMA** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, podendo, a qualquer tempo, requisitar informações.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

O presente CONVÊNIO deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – A execução do objeto observará o Plano de Trabalho, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso à alteração do seu objeto.

Parágrafo Segundo – É vedada a cessão total ou parcial do presente CONVÊNIO

MINUTA

sem a autorização da **SMA** e sem que a cessionária cumpra os requisitos de qualificação e de celebração previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Qualquer ação promocional relacionada ao presente CONVÊNIO deverá destacar a participação da **SMA**, devendo ser submetida à análise prévia do órgão, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A **CONVENIADA** poderá realizar a exposição visual da sua marca e da marca de seus colaboradores nos filmes produzidos, mediante prévia aprovação da **SMA**, bem como capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo livremente divulgá-las nos seus canais de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pela **SMA**, se:

a) Não forem apresentados os documentos aqui exigidos nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal aceita pela **SMA**;

b) A **CONVENIADA** deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste CONVÊNIO;

c) A **CONVENIADA** suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à **SMA**;

d) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão.

II – por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste CONVÊNIO operará seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

MINUTA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, salvo quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de Maio de 2018.

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SMA

CONVENIADA

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

MINUTA